



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
30 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Cumprimento os eminentes Conselheiros Carlos Cézar, Samy Wurman, Dr. Rafael Antonio Baldo, na representação do Ministério Público de Contas, a doutora Fernanda Yamamoto, na representação da Fazenda Pública, secretariando os nossos trabalhos, o doutor Germano Fraga Lima, nosso mui digno Secretário-Diretor Geral.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na Seção Estadual, nos itens 20 e 27, ambos de Relatoria de eminente Conselheiro Samy Wurman, o advogado Guilherme Bueno de Camargo ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Fundação Faculdade de Medicina da USP.

Passando para a Seção Municipal, no item 28, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, Reginaldo Miranda Santos, Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista, será defendido pelo advogado Vanderlei Isael Biazini por videoconferência, via Plataforma *Teams*.

Também por videoconferência, ainda em processo de vossa Relatoria, doutor Renato, no item 34, a Prefeitura Municipal de Pongai terá como defensor o advogado Eduardo Luiz Penariol.

Já no item 45, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos César, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, será defendido pelo advogado Gleyson Ramos Guimarães Lima a distância, via Plataforma *Teams*.

Sua Excelência, o Conselheiro Carlos César, relatará ainda o item 48, no qual, por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Neves Paulista será representada pelo advogado Marcelo Mansano.

Voltando aos processos de Relatoria do doutor Samy, agora na Seção Municipal, nos itens 62 e 66, a advogada Beatriz Campos Alves subirá à Tribuna do Plenário para sustentação oral presencial na defesa do consórcio CM Quarteirão.

Finalizando, no item 83, ainda sob Relatoria do Conselheiro Samy Wurman, a Prefeitura Municipal de Arujá terá como defensora a doutora Isabelle Paes Omena de Oliveira Lima, que fará sustentação oral presencialmente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Guilherme Bueno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Camargo advogado, para tomar assento à tribuna. Ausente S. Sa. aos trabalhos, o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

20 TC-001601.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o Programa de Inovação em Saúde Digital.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho (Anunente e Pesquisador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP) e Felipe Neme de Souza (Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 29/12/23. Valor: R\$165.995.651,53.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-6.

27 TC-020735.989.25-3

Conveniente: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniando: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora CCTIES), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$90.232.091,78.

Advogados: Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-008163.989.25-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini" de Sumaré.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/25.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 2/25, de 24/04/25, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

02 TC-016097.989.20-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.515.853.38.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas das verbas repassadas em 2019 pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e aplicadas pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, em virtude do Contrato de Gestão nº 745068/2019 firmado entre as partes em 1/8/19, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba, dando-se quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-13660.989.21-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

03 TC-013660.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$20.352.124,03.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas em 2020 pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e aplicadas pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, em virtude do Contrato de Gestão nº 745068/2019 firmado entre as partes em 1/8/19, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba, dando-se quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-14606.989.22-6).

04 TC-014606.989.22-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Haruo Ishikawa e Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$19.518.471,16.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas em 2021 pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e aplicadas pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, em virtude do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contrato de Gestão nº 745068/2019 firmado entre as partes em 1/8/19, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba, dando-se quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-13666.989.23-1).

05 TC-013666.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Haruo Ishikawa e Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$23.092.009,25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das verbas repassadas em 2022 pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e aplicadas pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, em virtude do Contrato de Gestão nº 745068/2019 firmado entre as partes em 1/8/19, para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba – AME Caraguatatuba, dando-se quitação aos Responsáveis quanto aos valores aplicados no período, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-13868.989.24-5).

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

06 TC-001815.989.26-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Comunicação Integrada – Secretaria de Comunicação (atualmente Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo).

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Cecilia Mantovan (Secretária Executiva Estadual).

Em Julgamento: Termo de Distrato de 31/01/26.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de distrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

07 TC-015153.989.25-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Edson Umeda (Diretor Técnico Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Interveniente).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.041.788,59.

Advogados: Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado e restituído de R\$ 5.041.788,59.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

08 TC-001717.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$16.704.096,33.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 16.365.665,32, com quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 84.315,64, condenando a entidade à devolução deste valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 254.115,37, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-012159.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM Portinari.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu das Culturas Indígenas e Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Marcelo Henrique de Assis, Daniel Scheiblich Rodrigues, Patrícia Carina Muniz (Secretários Estaduais Substitutos), Karina Rosa Santiago, Mirian Midori Peres Yagui (Coordenadoras Estaduais), Sofia Gonzalez, Luana Gonçalves Viera da Silva (Coordenadoras Estaduais Substitutas), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$31.921.046,66.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Aline Akemi Freitas (OAB/SP nº 246.891), André Lucas Delgado Souza (OAB/SP nº 377.144), Marina Scaramuzza Bressan (OAB/SP nº 391.134) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 22.692.480,63, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido os autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente de R\$9.228.566,03 será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

10 TC-002909.989.23-8

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – Fipfarma.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Silvia Storpirtis (Diretora-Presidente).

Advogada: Roberta Modena Pegoretti (OAB/SP nº 258.285).

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas (Fipfarma), nos termos dos artigos 33, III, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se multa pecuniária de 200 (duzentas) Ufesps à Responsável, Senhora Sílvia Storpirtis, nos termos do artigo 104, I a VI, c.c. § 1º, do mesmo diploma.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-015937.989.23-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Colares Linhares S.A.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 10: Estrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Municipal PGA 010, Estrada Municipal João Leme da Silva, ligação entre Porangaba a Conchas, localizada nos Municípios de Porangaba e Conchas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

Edson Caram (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação Pública Nacional nº 182/2021. Contrato de 29/11/21.

Valor: R\$22.960.038,49.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-016023.989.23-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Colares Linhares S.A.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 10: Estrada Municipal PGA 010, Estrada Municipal João Leme da Silva, ligação entre Porangaba e Conchas, localizada nos Municípios de Porangaba e Conchas.

Responsável: Celso Gonçalves Barbosa (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-016051.989.23-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: S.A Paulista de Construções e Comércio.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 42: Estrada Municipal ADT-050 de ligação Aparecida d'Oeste – divisa Suzanápolis, localizada no Município de Aparecida d'Oeste; Estrada Municipal PBT-129 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
SUZ-235, de ligação Rodovia SP-310 – Suzanápolis – divisa Aparecida d'Oeste,
localizada nos Municípios de Pereira Barreto e Suzanápolis.

Responsável pelo Instrumento: Edson Caram (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação Pública Nacional nº 182/2021 (analisada no TC-15937.989.23-4). Contrato de 22/11/21. Valor: R\$21.474.521,77.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-016078.989.23-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Tecnocon Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 19: Estrada Municipal BES-010, antiga ARA-263, ligação entre Pedra Branca e Gavião Peixoto, localizada nos Municípios de Boa Esperança do Sul e Gavião Peixoto.

Responsável pelo Instrumento: Edson Caram (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação Pública Nacional nº 182/2021 (analisada no TC-15937.989.23-4). Contrato de 22/11/21. Valor: R\$9.194.905,54.

Advogado: Maurício Borelli Grillo (OAB/SP nº 379.472).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-016308.989.23-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Colares Linhares S.A.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 10: Estrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Municipal PGA 010, Estrada Municipal João Leme da Silva, ligação entre Porangaba e Conchas, localizada nos Municípios de Porangaba e Conchas.

Responsáveis: Edson Caram e Celso Gonçalves Barbosa (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-016384.989.23-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Tecnocon Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 19: Estrada Municipal BES-010, antiga ARA-263, ligação entre Pedra Branca e Gavião Peixoto, localizada nos Municípios de Boa Esperança do Sul e Gavião Peixoto.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente) e Izabel Christina Oliveira Santos (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Maurício Borelli Grillo (OAB/SP nº 379.472).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-016375.989.23-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: S.A Paulista de Construções e Comércio.

Objeto: Execução de obras de recuperação e melhorias de pista em diversos trechos de estradas municipais no Estado de São Paulo – Lote 42: Estrada Municipal ADT-050 de ligação Aparecida d'Oeste – divisa Suzanápolis, localizada no Município de Aparecida d'Oeste; Estrada Municipal PBT-129 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
SUZ-235, de ligação Rodovia SP-310 – Suzanápolis – divisa Aparecida d'Oeste, localizada nos Municípios de Pereira Barreto e Suzanápolis.

Responsáveis: Edson Caram (Superintendente), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, João Padoyese Neto (Diretores) e Ademilson de Matos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18/08/22. Termo de Recebimento Definitivo de 29/12/22.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública Nacional nº 182/2021, dos Contratos nº 21.236-2, nº 21.244-1 e nº 21.262-3 e do termo de aditamento nº 800, de 22/12/2022, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, bem como pelo conhecimento das execuções contratuais.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma lei, pela aplicação de multas individuais em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's aos Senhores Edson Caram e Celso Gonçalves Barbosa, ambos Superintendentes à época — o primeiro, responsável pela homologação do certame e assinatura dos três contratos, e o segundo, responsável pela celebração do Termo Aditivo nº 800, de 22/12/2022 —, por infringência às normas legais e aos princípios da motivação, eficiência e economicidade.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para ciência e eventuais providências no âmbito de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-022302.989.25-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou LED, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Responsável: Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º Termo de Aditamento e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-000534.989.26-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Objeto: Desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do Departamento Regional de Saúde – DRS XI – Presidente Prudente, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas destinadas ao Centro de Especialidades Médicas e Diagnósticos.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Homero Pinelli Severo Lins (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23/12/25. Valor: R\$30.000.000,00.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do Convênio em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, outrossim, à CGOF que observe e dê pleno atendimento ao disposto no artigo 12 do Decreto nº 66.173/2021.

Determinou, por fim, que, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O Item 20 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

21 TC-009082.989.26-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Dracena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/26.

Advogados: João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493), Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496) e outros.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-014147.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/23.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942) e outros.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

23 TC-001499.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942) e outros.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-017744.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Eleuses Vieira Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 02/24 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

25 TC-014175.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor-Técnico da Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$133.766.289,74.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando-se quitação aos Responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 226.796,43, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-019715.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora-Técnica Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária), Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidente da Beneficiária) e Márcio de Oliveira e Souza (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$34.506.166,21.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, dando-se quitação aos Responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 5.107.388,68, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

O Item 27 foi retirado de pauta quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Beatriz Campos Alves, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

62 TC-018750.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A e MPD Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”, localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação – RDC. Contrato de 18/08/22. Valor: R\$138.000.030,34.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-008344.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”, localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

64 TC-016913.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”, localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

65 TC-024525.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”, localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsáveis: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal) e Neuceli Mendes Bonafé Boccato (Assistente da Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

66 TC-015381.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Consórcio CM Quarteirão (constituído pelas empresas CDG Construtora S.A e MPD Engenharia Ltda).

Objeto: Execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”, localizado na rua Pau do Café com rua Antônio Cardoso de Barros – bairro Promissão.

Responsável: Felipe Satori Sigollo (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/25.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Beatriz Campos Alves, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 21 de julho de 2026, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadas a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 83, diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e, em havendo concordância dos demais Conselheiros, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida.

83 TC-004362.989.24-6

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luís Antonio de Camargo.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Diego Gregório Batista (OAB/SP nº 360.946) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Arujá, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja encaminhado eletronicamente por meio do e-TCESP cópia à Câmara Municipal de Arujá para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes em relação ao pagamento a maior aos agentes políticos, decorrente da indevida concessão de aumento real no exercício de 2023.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, sendo apregoadado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 28. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, com ressalva, das contas, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

28 TC-004960.989.24-2

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Reginaldo Miranda Santos.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e João Dias Paião Filho (OAB/SP nº 198.616).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Reginaldo Miranda Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-005106.989.23-9

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2023.

Presidente: Adalberto Di Labio.

Advogados: Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC em sessão de 02/09/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, dando-se quitação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável, Senhor Adalberto Di Lábio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-005082.989.24-5

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio Cruz.

Advogado: Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693).

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Antônio Cruz, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

31 TC-005090.989.24-5

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2024.

Presidente: Dirceu da Silva Paulino.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação ao Responsável, Senhor Dirceu da Silva Paulino, em razão de reiterados pagamentos indevidos de adicionais de tempo de serviço a servidores comissionados, de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S.A, nos termos da Lei nº 11.077/2002.

Autorizou, ainda, ao Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, também, seja expedido, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, constantes do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto à constitucionalidade da Resolução nº 239/2002 e do Ato da Mesa nº 13/2022, conforme irregularidade verificada no item B.4. "Pagamento de adicionais de tempo de serviço a servidores comissionados", do Relatório de Fiscalização.

32 TC-003958.989.24-6

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ramon Jesus Vieira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas à irregularidade verificada no item B.5.3, “Possível inconstitucionalidade de lei municipal”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, em reforço ao quanto já recomendado, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

33 TC-004380.989.24-4

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rômulo Luis de Lima Ripa.

Advogados: Henrique Duz Hass (OAB/SP nº 352.892), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais (escolas), nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

Em seguida, apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, para a sustentação oral do item 34, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se, então, à apreciação do processo, com a antecipação do voto do Relator pela emissão de parecer favorável às Contas.

34 TC-003933.989.24-6

Prefeitura Municipal: Pongai.

Exercício: 2024.

Prefeito: Gilhiard Henrique de Bortoli.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, após as considerações do eminente advogado, declinando da sustentação oral requerida, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongai, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

35 TC-015909.989.25-3 (ref. TC-011431.989.25-0)

Agravante: Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito do Município de Ibitinga.

Agravado: Despacho exarado no TC-011431.989.25-0 e publicado no DOE-TCESP de 21/08/25, que aplicou multa de valor correspondente a 160 UFESPs ao agravante, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 793/93, por não apresentar as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas na II Fiscalização Ordenada – Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Agravo, compreendendo superada a etapa de retratação do quanto agravado, neste caso de finalidade negativa e que, nessa conformidade, ratifica o integral conteúdo do despacho do evento 25, por seus próprios fundamentos.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento ao Agravo, reformando o despacho constante no evento 25 do TC-011431.989.25-0, para cancelar a multa aplicada ao Responsável, Senhor Florisvaldo Antonio Fiorentino.

36 TC-016675.989.25-5 (ref. TC-011333.989.25-9)

Agravante: Breno Barbosa Anaya Xavier – Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Agravado: Despacho exarado no TC-011333.989.25-9 e publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014, relativamente à III Fiscalização Ordenada de 2025 – "Alimentação Escolar" – Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Advogados: André Luiz de Moura (OAB/SP nº 210.274), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Agravo, compreendendo superada a etapa de retratação do quanto agravado, neste caso de finalidade negativa e que, nessa conformidade, ratifica o integral conteúdo do despacho do evento 25, por seus próprios fundamentos.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento ao Agravo interposto, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Agravante, Senhor Breno Barbosa Anaya Xavier, Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

37 TC-009372.989.26-9 (ref. TC-019600.989.22-2)

Embargante: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Bertioga ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e José Jorge Uripia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$45.947.716,39, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Daniela Vilhena (OAB/SP nº 167.722), Alessandra Feliciano da Silva (OAB/SP nº 217.562), Geilsa Kátia Sant'Ana (OAB/SP nº 219.437), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - Salvador e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo qualquer omissão a ser declarada, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

38 TC-010021.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública – Abasesp.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal “Dr. Avelino Geraldo Martins Neto”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde, em regime de urgência e emergência, englobando o fornecimento de equipamentos, prestação de serviços de apoio técnico, gestão, administração, dentre outros para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal “Dr. Avelino Geraldo Martins Neto”.

Responsáveis pelo Instrumento: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito) e Ivan Gonçalves de Lima (Diretor-Presidente da Abasesp).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 29/04/24. Valor: R\$8.070.000,00.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-023434.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: W&C Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento, ponto a ponto, de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) destinados à merenda escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Angelita Vieira Rios Francisco (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/07/25. Valor: R\$10.449.498,70.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação e do contrato em exame, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto.

Determinou, em consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação à Secretária Municipal de Educação Interina, Angelita Vieira Rios Francisco, responsável pela homologação do certame e signatária do ajuste, de multa, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o montante pactuado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, no equivalente pecuniário a 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, outrossim, que o acompanhamento da execução contratual é objeto do TC-000538.989.26, que será oportunamente levado a julgamento assim que encerrada sua instrução.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

40 TC-019953.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação de imóvel comercial para atividades do Programa Pró-Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito), Henrique George Naufel, Marcello Delascio Cusatis, João Gabriel Vieira, Mayara Aparecida Santos Oliveira, Zeno Morrone Junior, Rebeca Barufi (Secretários Municipais) e Andréia Gomes Vital Godoi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

41 TC-022115.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G3 Polaris Serviços Ltda. (anteriormente denominada G3 Polaris Serviços Eireli).

Objeto: Controle, operação e fiscalização de portaria, com efetiva cobertura dos postos designados pela Secretaria da Educação.

Responsável: Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º termo aditivo e pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-022526.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Fábio Figueiredo Lopez (Secretário Municipal) e Francies Regyanne Oliveira (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/25.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-000602.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Fábio Figueiredo Lopez (Secretário Municipal) e Francies Regyanne Oliveira (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/25.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

44 TC-001668.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de Resíduos da Construção Civil – RCC.

Responsáveis: Juliana Maria Ogawa (Secretária Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Lucas de Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame e pela conseguinte ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Gleyson Ramos Guimarães Lima, advogado, para a sustentação oral do item 45, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

45 TC-004845.989.24-3

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2024.

Presidente: Juliano Marcos Bregagnoli Martins.

Advogados: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Gleyson Ramos Guimarães Lima, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-005538.989.24-5

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2025.

Presidente: Vladimir Geraldo dos Santos.

Advogado: Juliano Nascimento dos Reis (OAB/MG nº 209.837).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
709/93, decidiu voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Vladimir Geraldo dos Santos, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à Câmara que prossiga nas providências voltadas à regularização dominial e registral do imóvel em que funciona sua sede, mantendo assentamento formal das medidas adotadas junto ao Poder Executivo e aos órgãos competentes, com comprovação nas próximas contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

47 TC-005724.989.24-9

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2025.

Presidente: Rosemari da Silva Oliveira.

Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2025, dando quitação à responsável, Rosemari da Silva Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, para a sustentação oral do item 48, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

48 TC-004162.989.24-8

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

49 TC-004177.989.24-1

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2024.

Prefeito: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCBs nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-008152.989.26-5 (ref. TC-018734.989.16-3)

Embargante: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Araras ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Responsáveis: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), Wander Cordeiro de Brito (Diretor Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591),
Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº
137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria
Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº
209.763), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Natacha Antonieta Bonvini
Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº
376.248), Flávia Regina de Souza Oliveira (OAB/SP nº 131.055), Juliana Gomes
Ramalho Monteiro (OAB/SP nº 195.047), Raquel Barros Araújo (OAB/SP nº
204.848), Andressa Santos Roma (OAB/SP nº 360.099), Raphael Augusto Alves
Perillo (OAB/SP nº 379.563), Beatriz Aparecida Beverari Rodrigues (OAB/SP nº
406.308), Marília Lofrano (OAB/SP nº 391.130), Luisa Gomes Gonçalves
(OAB/SP nº 465.538), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Roberto
Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Thiago Luis Sombra (OAB/DF nº 22.631),
Laura Carneiro de Mello Senra (OAB/DF nº 43.076), Izabela Pacheco Telles
(OAB/DF nº 58.814), Igor Moreira Novais Teixeira (OAB/DF nº 58.163), Juliana
Furini de Vasconcellos Puntel (OAB/SP nº 315.597) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,
preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto
ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausente o
vício apontado, rejeitou-os.

51 TC-008560.989.26-1 (ref. TC-023748.989.21-7, TC-
024182.989.21-0 e TC-005263.989.25-3)

Embargante: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" –
AEMC.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo
Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche; e Prestação
de contas do exercício de 2020.

Responsáveis: Luiz Antonio Braz (Prefeito), Wilson Roberto Caveden
(Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.
Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/26, na parte que negou
provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no DOE-
TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93, edeterminando a devolução ao erário da quantia
impugnada.

Advogados: Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera
Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº
483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Luisa Tiago Bronzatto
(OAB/SP nº 504.307) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,
preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto
ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo
omissão ou contradição a suprir, rejeitou-os.

52 TC-022959.989.25-2 (ref. TC-011475.989.25-7 e TC-
018883.989.25-3)

Embargante: Adilson Batista Leite – Prefeito do Município de Álvares Florence.

Assunto: Fiscalização Ordenada de 2025 – Gestão de Teatros e Ginásios
Esportivos.

Responsável: Adilson Batista Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.
Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que deu provimento
parcial a agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
011475.989.25-7 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, para o fim de reduzir para 50 UFESPs a multa aplicada ao responsável.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório deverá providenciar a notificação para pagamento da multa.

53 TC-009181.989.25-2 (ref. TC-004768.989.23-8 e TC-006270.989.25-4)

Embargante: Câmara Municipal de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Eurico Fernandes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que acolheu parcialmente anteriores Embargos de Declaração, mantido o julgamento de irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, com efeitos modificativos limitados à correção de erro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
material, para fazer constar da parte dispositiva dos acórdãos anteriores que o responsável deverá promover o recolhimento ao erário do valor de R\$ 15.927,32 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), e não de R\$ 18.941,52.

Consignou, outrossim, que o montante deverá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso inexistente disciplina específica em legislação local, a partir de cada parcela recebida indevidamente a maior e até o efetivo ressarcimento ao erário, ficando mantidos, em todos os seus demais termos, o julgamento de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2023, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como as determinações, recomendações e comunicações expedidas nos acórdãos anteriores.

54 TC-023025.989.25-2 (ref. TC-001944.989.23-5, TC-020340.989.22-7, TC-008077.989.23-4 e TC-000833.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Clínica Médica Especializada Franklin Cangussu Sampaio Eireli, objetivando a operacionalização e execução de serviços médicos de clínico geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município.

Responsáveis: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito) e João Ferreira de Moraes Neto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/12/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 12/09/22, 10/11/22, 06/01/23 e 16/03/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472), Jorge Lima de Oliveira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
387.944), Felipe Marietto Abdelnur Abraão (OAB/SP nº 308.261), Jorge Lima de Oliveira (OAB/SP nº 387.944) e outros.

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN
solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

55 TC-016557.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo a coleta de resíduos orgânicos (RSD), destinação final e operação de transbordo, coleta de resíduos recicláveis, coleta de resíduos volumosos e limpeza de praias.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Reinaldo Alves Moreira Filho (Prefeito) e Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/02/25. Valor: R\$47.226.644,37.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant' Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-004428.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Concessionária: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão a título oneroso de áreas para serviços de gestão e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:
Osmar Rodrigues de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12/07/19.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

57 TC-004946.989.25-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Concessionária: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão a título oneroso de áreas para serviços de gestão e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

58 TC-005783.989.25-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Concessionária: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão a título oneroso de áreas para serviços de gestão e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Osmar Rodrigues de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 15/07/19 a 31/12/22.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

59 TC-007904.989.25-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Concessionária: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão a título oneroso de áreas para serviços de gestão e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/09/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

60 TC-007906.989.25-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Concessionária: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão a título oneroso de áreas para serviços de gestão e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/21.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-007909.989.25-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Concessionária: Assistpark Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Objeto: Outorga de concessão a título oneroso de áreas para serviços de gestão e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores.

Responsável: Adilson Vieira da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/23.

Advogados: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo Silva Gatti (OAB/SP nº 234.531) e Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 62 a 66 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-020427.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Recapeamento, pavimentação asfáltica e sinalização de diversas ruas do Município.

Responsáveis: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal), Matheus Ramos Mendes e Ezaias Tomaz de Aquino (Fiscais de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 31/08/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

68 TC-024589.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Recapeamento, pavimentação asfáltica e sinalização de diversas ruas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal), Matheus Ramos Mendes e Ezaias Tomaz de Aquino (Fiscais de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25/10/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-022997.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/12/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-005170.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/26.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

71 TC-023352.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Auto Posto Bontorim Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Abastecimento de combustível na frota de veículos oficiais do Município, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:

Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/07/20. Valor: R\$1.052.415,64.

Advogado: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de licitação e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-012021.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/04/22. Valor: R\$56.446.773,48.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

73 TC-020999.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

74 TC-010245.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

75 TC-011908.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

76 TC-008893.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/06/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial n. 68/2021, do decorrente Contrato n. 96/2022 e dos 2º, 3º e 4º termos aditivos, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como pelo conhecimento do primeiro termo aditivo, com advertência.

77 TC-020121.989.25-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/25.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

78 TC-019076.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Juliane Freitas Cabral Gomes (Diretora Municipal) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/25.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418), Bruno de Góes Gerbase (OAB/AL nº 8.095), Paulo Jorge Moreira Cabral Filho (OAB/AL nº 14.176) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

79 TC-004728.989.24-5

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2024.

Presidente: Marialice da Silva Bastazini Delgado.

Advogado: Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

Procurador de Contas Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais referentes ao exercício de 2024 da Câmara Municipal de Flora Rica, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

80 TC-005035.989.22-7

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2022.

Presidente: José Reis de Jesus Silva.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaína Furlanetto (OAB/SP nº 237.561) e Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

81 TC-004935.989.24-4

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2024.

Presidente: Sérgio Roberto Cecotte.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/1993, ante a não observância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88.

Devido à exoneração coletiva dos servidores comissionados ao final do exercício, seguida pela imediata recontração no ano subsequente — prática que demonstra a intenção de simular conformidade formal perante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Fiscalização e viola os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência —, a E. Câmara decidiu, com fundamento no artigo 104, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação ao responsável, Senhor Sérgio Roberto Cecotte, de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo do artigo 86 da LOTCESP e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Determinou, outrossim, seja cientificada a Origem sobre as recomendações expostas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento definitivo do processo principal e do expediente TC-009423.989.24, após o cumprimento dos trâmites processuais.

82 TC-004173.989.24-5

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2024.

Prefeito: Jorge Luis Dias.

Advogada: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948).

Procurador de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Piratininga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

O Item 83 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.
84 TC-004047.989.24-9

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2024.

Prefeito: Waldenor Montanari Junior.

Advogados: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Poloni, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações nele relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

85 TC-004100.989.24-3

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio dos Santos.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/06/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiui pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Rafard, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada referido do voto no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o envio de cópia eletrônica do subitem A.7.2 do relatório de fiscalização (Restrições da Lei Eleitoral) e do documento 21 do evento 17 ao Ministério Público Eleitoral para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-021541.989.25-7 (ref. TC-008088.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e PREQUIP – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de 268 climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Fabiana Zanquetta de Azevedo, Júlio César Bertuga (Secretários Municipais) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

87 TC-021703.989.25-1 (ref. TC-008088.989.23-1)

Recorrente: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e PREQUIP – Comercial de Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de 268 climatizadores de ar evaporativo industrial de parede, incluindo materiais e mão de obra.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Fabiana Zanquetta de Azevedo, Júlio César Bertuga (Secretários Municipais) e Wanderley Aparecido de Souza (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Carlos Cezar

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto